



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º .../2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, que estabeleceu o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira prevê, nos números 1 e 2 do artigo 36.º, que as estruturas de gestão intermédia podem revestir carácter pedagógico ou técnico-pedagógico, sendo fixado, por despacho do atualmente designado Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, um crédito global de horas, em função da população escolar, do número de docentes e dos níveis e ou ciclos de ensino da escola, o qual foi fixado pelo Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho.

Por sua vez, o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, que adaptou à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, prevê, no n.º 5 do artigo 7.º, que para a concretização das atribuições e competências da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), no que diz respeito aos elementos permanentes que a constituem, a atribuição de um crédito de tempos letivos semanais, por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da educação.

Importa assim proceder à alteração do citado Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho.

Foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à 1.ª alteração do Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, que atribui um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, para a adoção e desenvolvimento de estratégias capazes de dar respostas diferenciadas a todos os alunos, com vista ao seu sucesso educativo, para o desenvolvimento da educação para a cidadania, da formação pessoal e social dos alunos e para a aplicação de medidas de complemento e enriquecimento curriculares, não incluindo, este crédito global, os tempos correspondentes à componente não letiva e os decorrentes da aplicação da tabela do Despacho n.º 29/2001, de 17 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Artigo 2.º

Alteração do Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho

Os artigos 4.º e 5.º do Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

[...]

1-[...]

a) [...]

b) Projetos da mesma natureza dos da Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos, Carta da Convivialidade, Educação para a Sexualidade e Afetos e Prevenção das Toxicodependências-Atlante, coordenados pela DRE ou da responsabilidade da escola, até um máximo de 10% do total do crédito global de tempos obtidos para cada ano letivo;

c) Um crédito suplementar até 22 tempos letivos por estabelecimento de ensino, sendo a sua gestão da responsabilidade do órgão de gestão de cada escola, em função do respetivo projeto educativo, para coordenação e implementação da estratégia para a educação para a cidadania, ou do projeto de formação pessoal e social, referido nas alíneas a) e b) deste número ou outros que a escola possa criar no mesmo âmbito, ou no contexto da promoção do sucesso educativo e da inclusão;

d) [...]

2- [...]

Artigo 5.º

[...]

1-[...]

a) [...]

b) [...]

c) Projeto das equipas multidisciplinares, previstas no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho ou projetos de promoção do sucesso educativo, até 10% do total do crédito global de tempos;

d) A concretização das atribuições e competências da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), no que diz respeito aos elementos permanentes, quando docentes, que a constituem, de acordo com o previsto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, até 10% do total do crédito global de tempos.

2- [...].”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos reportados ao início do ano escolar 2020/2021.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos ... dias de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Jorge Maria Abreu de Carvalho